



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.175 /

**"AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO A INSTALAR UMA REPETIDORA NO IMÓVEL QUE DESCREVE."**

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) autorizado a implantar uma repetidora, no imóvel de propriedade do Município, identificado na planta e memorial descritivo anexos ao Processado Legislativo nº 15/88, consistente de uma área de terreno com 49,00 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados) e assim descrita:

"O marco nº 1 está localizado à direita da repetidora da Polícia Civil a 20,90m (vinte metros e noventa centímetros). Daí, seguimos em direção à antena de TV uma distância de 7,00m (sete metros) encontramos o marco nº 2. Daí, a 90º (noventa graus) uma distância de 7,00m (sete metros) encontramos o marco nº 3. Daí, a 90º (noventa graus), uma distância de 7,00m (sete metros) encontramos o marco nº 4. Daí, a 90º (noventa graus) uma distância de 7,00m (sete metros) encontramos o marco nº 1, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 49,00 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados)."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE ABRIL DE 1988.

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS",  
edição nº 42.633, de 07/04/88.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal